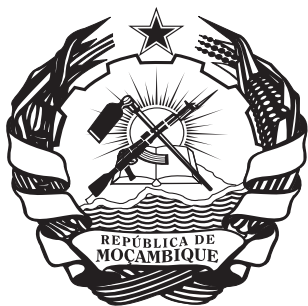




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo.

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12831CM.

Aviso - CM n.º 13396C.

Aviso - LPP n.º 8489L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação MatsoloArtes.

Associação Social de Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário –

Active Consultancy 93, SU, Lda.

Adelino & Filhos Ouro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aela Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda.

Agromoc Export & Investments, Lda.

AGROCROP Export, Limitada.

Ajton Service Lda.

Alexandre – Sociedade Unipessoal, Lda.

All - In - One Auto Service, Limitada.

Aqua Vida, Lda.

Aretheum Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beauty By Liberty, Lda.

Casa Verde, SU, Lda.

CCCOM, SU, Lda.

Cybertek Sys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donelli Mozambique, Limitada.

Envio Easy Express Comércio e Serviços, Lda.

Fargos Serviços e Distribuição, Limitada.

Farmácia Porto Seguro, SU, Lda.

FAVIDEZ-Fabrica de Vinho e Destilária do Vale do Zambeze, Limitada.

Ferragem do Povo Vilankulo, Limitada.

Fulgência Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Goshop Energy, Limitada.

Gugu Cash & Carry, SU, Lda.

Gugu Super Cars, SU, Lda.

Hidro Furos Serviços Geo Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada.

Jabot Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Jiepu Comercial, SU, Lda.

LASTO24, SU, Lda.

Liceu Estrela Cintilante, Lda.

Lindo Mar Development, S.A.

Linka Serviços, SU, Lda.

Lukyflor, Lda.

Malate & Filhos Multi-Service, Lda.

Mamiba Mozambique, Lda.

Mastercare Manutenção, Lda.

Mila Eventos e Serviços, Lda.

MMZ Advogados, Lda.

Mozambique Agro Export, Lda

MPV Engineering & Minerals, Limitada.

Muataparara Construções, Limitada.

Naz Consultores, Lda.

OMF, Limitada.

Paladar Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmeira Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda.

Petromach – Multiserviços, Lda.

Sanhe Company, SU, Lda.

SEMEM Professional Training, Limitada.

Serviços Integrados de Gestão Operacional – Sig, SA.

Solafirme – Sociedade Unipessoal, Lda.

Super Connect & Consultant, SU, Lda.

T Local – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T-ConstruService – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Arm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Makuza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSHIPPA Trading Enterprise, Lda

UETU, Lda.

Ulambo Resort, Limitada.

UpDigital, Limitada.

ZAAS Tec, Lda.

408 Serviços, SU, Lda.



Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação MatsoloArtes requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação MatsoloArtes.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 24 de Julho de 2024. — O Governador da Província, Manuel Simão Nuvunga Tule.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Social de Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário – ASJOVAC, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os Estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Social de Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário – ASJOVAC, com sede no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 2 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado, Jaime Bessa Augusto Neto.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – C n.º 12831CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Joconias Ricardo Malembane, o Certificado Mineiro n.º 12831CM, válida até 21 de Outubro de 2035 para ouro e minerais associados, no Distrito de Lichinga na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 29' 20,00"	35° 06' 20,00"
2	- 13° 30' 30,00"	35° 06' 20,00"
3	- 13° 30' 30,00"	35° 04' 50,00"
4	- 13° 30' 20,00"	35° 04' 50,00"
5	- 13° 30' 20,00"	35° 06' 10,00"
6	- 13° 29' 30,00"	35° 06' 10,00"
7	- 13° 29' 30,00"	35° 04' 50,00"
8	- 13° 29' 20,00"	35° 04' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Director-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

Aviso – C n.º 13396C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025 foi atribuída a favor de Mac Mining 1, Lda, a Concessão Mineira n.º 13396C, válida até 7 de Julho de 2050, para cobre e ouro, no Distrito de Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 30,00"	33° 33' 00,00"
2	- 15° 00' 40,00"	33° 33' 00,00"
3	- 15° 00' 40,00"	33° 21' 00,00"
4	- 14° 59' 30,00"	33° 21' 00,00"
5	- 14° 59' 30,00"	33° 26' 50,00"
6	- 14° 59' 10,00"	33° 26' 50,00"
7	- 14° 59' 10,00"	33° 36' 10,00"
8	- 15° 07' 30,00"	33° 36' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

Aviso – LLP n.º 8489L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Minas de Murrupula, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8489L, válida até 29 de Janeiro de 2031 para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Maganja-Da-Costa na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 00,00"	37° 46' 45,00"
2	- 16° 42' 00,00"	37° 51' 30,00"
3	- 16° 48' 00,00"	37° 51' 30,00"
4	- 16° 48' 00,00"	37° 46' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Director-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação MatsoloArtes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação MatsoloArtes, é uma agremiação de artistas plásticos da Matola, adiante designada por MatsoloArtes, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MatsoloArtes, tem a sede na Província de Maputo - Cidade da Matola podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer espaço nacional e internacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A MatsoloArtes é de âmbito nacional e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A MatsoloArtes tem por objectivos:

- contribuir na elaboração e estruturação dos segmentos da indústria das artes plásticas;
- defender, representar os artistas plásticos da MatsoloArtes nos seus interesses;
- promover a educação, produção, promoção das artes plásticas e dos seus fazedores;
- cooperar com as entidades públicas ou privadas com que a MatsoloArtes partilha ou comunga a visão de desenvolvimento das artes plásticas;
- defender e promover os princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade equitativa de oportunidades;
- criar e implementar estratégias de complementaridade com as outras categorias artístico-culturais;
- incrementar oportunidades reais de empreendedorismo em articulação com os múltiplos sectores como turismo comunitário, indústria hoteleira, restauração e outros serviços complementares para a aquisição de renda;

h) estabelecer parcerias com o governo, associações, organismos nacionais e internacionais, no interesse de promover os objectivos da MatsoloArtes;

i) promover e organizar a formação, treinamento técnico-profissional, debates e colóquios com vista à persuasão dos jovens para as profissões multidiferenciados com o foco na indústria das artes;

j) consolidar o conhecimento local e científico para a gestão eficiente, indução antropológica das artes em Moçambique com a envolvimento de todas a sensibilidades artístico-culturais;

k) contribuir para o desenvolvimento psicossomático da nova geração e de jovens em geral através do incentivo e promoção do gosto pela prática das artes plásticas;

l) promover e coordenar iniciativas de excursão e intercâmbio artístico no âmbito nacional e internacional que privilegia a importância da cultura, recreação, investigação e cooperação com outras associações congêneres nacionais ou estrangeiras;

m) dinamizar e colaborar nas efemérides relativas as artes com acções de promoção e informação sobre potencialidades da MatsoloArtes;

n) servir como interlocutor e/ou ligação entre as instituições públicas, privadas e os jovens no âmbito do fomento das artes plásticas;

o) prestar serviços de consultoria em artes plásticas, advocacia e lobbies.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos Membros

ARTIGO QUINTO

Pode ser membro da MatsoloArtes, todo o cidadão, entidade colectiva ou singular sem distinção de raça, religião ou filiação local, nacional ou estrangeiro com formação ou sem formação na área das artes, desde que se conforme com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da MatsoloArtes, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundador: O que subscreveu o pedido da constituição, bem ainda, os que participaram da Assembleia Constitutiva;
- Efectivo: O admitido que esteja em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;

c) Benemérito: O que de forma substancial tenha contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da MatsoloArtes;

d) Honorário – A pessoa que pelo seu trabalho tenha-se evidenciado com mérito em prol da MatsoloArtes.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

a) a admissão do membro é da atribuição do Direcção Executiva mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato;

b) a recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral;

c) os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral; por maioria simples, mediante proposta fundamentada do Direcção Executiva;

d) o membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicada a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectivas;

e) podem, também, ser membros da MatsoloArtes, organizações associadas ou, empresas públicas ou privadas, representadas por uma figura.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a falta de pagamento de quotas por um período de seis meses consecutivos, sem justo motivo;
- a renúncia;
- expulsão.

Dois) Compete ao Direcção Executiva deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos Direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- frequentar a sede da Associação da MatsoloArtes e suas delegações;

- c) apresentar por escrito, ao Direcção Executiva propostas e sugestões com interesse para MatsoloArtes;
- d) participar em eventos e realizações que a Associação promova ou leve a efeito;
- e) possuir cartão de membro da MatsoloArtes;
- f) ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- g) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- h) recorrer aos órgãos de conciliação e resolução instituídos na MatsoloArtes para dirimir conflitos entre membros;
- i) beneficiar dos serviços sociais;
- j) recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentem manifestamente ilegais;
- k) propor admissão de membros;
- l) possuir os estatutos, regulamentos e programas da MatsoloArtes;
- m) ser informado das actividades da MatsoloArtes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) participar das sessões da Assembleia Geral;
- b) pagar a jóia e a quota;
- c) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da MatsoloArtes;
- d) defender, proteger e valorizar o património da MatsoloArtes;
- e) exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- f) apresentar os relatórios e prestar contas das actividades incumbidas;
- g) divulgar e defender os objectivos da MatsoloArtes.

SECÇÃO III

Dsa Sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os beneméritos e honorários, faz incorrer o associado as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;

- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) o membro tem o direito de recorrer a Assembleia Geral.

Três) As sanções nas alíneas e) e f) a sua aplicação é da atribuição da Assembleia Geral mediante proposta do Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos para a instrução do processo constam do Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

Receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da MatsoloArtes:

- a) as jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas)

São despesas da MatsoloArtes as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

SECÇÃO V

Dos Órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da MatsoloArtes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos da MatsoloArtes é de 2 anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é o órgão de todos os membros, com o pleno gozo dos seus direitos, expressamente, convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é constituído por 5 elementos, sendo 1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro, 1 secretário e 1 vogal.

Dois) A Direcção Executiva é o órgão de gestão permanente da MatsoloArtes.

Três) São funções da Direcção Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) organizar e superintender a actividade da Associação;
- c) exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- d) elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Relator.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção Executiva;
- b) fiscalizar a administração realizada pela Direcção Executiva da Associação;
- c) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento.

SECÇÃO VI

Das Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quem obriga a Associação)

A MatsoloArtes vincula-se as assinaturas do Presidente ou o Vice-Presidente quando se trata de expediente corrente. Mas para a movimentação bancária, deve ser de forma conjunta do Presidente e o Tesoureiro ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro. A assinatura do tesoureiro é obrigatória, deve acompanhar qualquer das assinaturas quando se tratar de expediente bancário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A MatsoloArtes poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação nacional sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Associação Social dos Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105017214, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação social dos Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário, constituída entre os membros: Hélio António Momade Omar, solteiro, maior, com NUIT 113044063 titular de B.I n.º 030102033169A, emitido pela DIC de Nampula, a 5 de Maio de 2022, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muhala/Cidade de Nampula, Serra de Mesa, Q.F, Casa n.º 133; Floriania Carlos Assane, solteira, maior, titular de B.I n.º 030101808479M, emitido pela DIC de Nampula em 6 de Janeiro de 2021 de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muhala/Cidade de Nampula, Q.F, UC Serra de Mesa; Saide Segunda Amade, solteiro, maior, titular de B.I n.º 0302053451783D, emitido pela DIC de Nampula em 15 de Outubro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhala/cidade de Nampula; Quina Alice Acabar, solteira, maior, titular de B.I n.º 030100087874I, emitido pela DIC de Nampula em 1 de Setembro de 2021, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muahivire/Cidade de Nampula; Ângelo António Mussa, solteiro, maior, titular de B.I n.º 030102647755A, emitido pela DIC de Nampula em 19 de Julho de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Namutequeliua/Cidade de Nampula; Teresa Alexandre Calaveta, solteira, maior, titular de B.I n.º 030104670186I, emitido pela DIC de Nampula em 20 de Agosto de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro de Muahivire/Cidade de Nampula Q.12 UC Nanuco; Salma Felisberto Sababo, solteira, maior, titular de B.I n.º 03010247188I, emitido pela DIC de Nampula em 4 de Novembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Namutequeliua/cidade de Nampula Q.19 UC Nampaco; Emília Josefina Anifa Alexandre, solteiro, maior, titular de B.I n.º 031302902152Q, emitido pela DIC de Nampula em 14 de Dezembro de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Namutequeliua/Cidade de Nampula Q.12 UC Chama da unidade; Yolanda de Mena Zeferino, solteira, maior, titular de B.I n.º 030100595427C, emitido pela DIC de Nampula em 20 de Novembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muahivire/Cidade de Nampula Q.6 UC de Nanuco, Mito Atumane Momade, solteiro, maior, titular de B.I n.º 030107651355C, emitido pela DIC de Nampula em 20/09/2018, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muahivire Q. 1 UC Reno, Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação dos Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário, abreviadamente designada por ASJOVAC é uma Pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais vigentes no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Associação é de âmbito Provincial, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala, perto da Sede da Secretária da Direcção Social do Bairro de Muhala, Distrito de Nampula, Província de Nampula e é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Social dos Jovens voluntários ao apoio comunitário (ASJOVAC) tem como os seguintes objectivos:

- a) promover as actividades que visam a defesa dos direitos humanos;
- b) promover a igualdade das pessoas infectadas e afectadas pela infecção do vírus de imunodeficiência humana – HIV-Sida e Tuberculose /TB;

- c) assegurar que as pessoas infectadas e afectadas do vírus de imunodeficiência humana – HIV-SDA, Levem a vida em pleno gozo como membros da sociedade, sem estigma e discriminação;
- d) promover o espírito de fraternidade e ajuda mútua entre os membros;
- e) empreender os esforços para as mudanças de linguagem da sociedade em coordenação com o Governo, as Organizações não Governamentais e Parceiros;
- f) incentivar o progresso socioeconómico e cultural da população, valorizando o seu potencial Económico e Cultural;
- g) colaborar com os diversos parceiros económicos e sociais que intervenham através de projectos e programas de desenvolvimento de Nampula;
- h) estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras que estejam interessadas nos projetos que têm em vista o progresso local, do Distrito e da Província;
- i) filiar-se com outras associações legalmente constituídas que prossigam interesses similares.

ARTIGO QUARTO

(Políticas gerais)

São políticas gerais da associação social de jovens voluntários ao apoio comunitário:

- a) actuação desvinculada de qualquer atividade ou realizações de cunho político partidários e religioso;
- b) ASJOVAC, todos seus trabalhos práticos e teóricos pautar-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique;
- c) estimular a promoção de programação e a acções viradas ao desenvolvimento comunitário e potencial produtivo das comunidades envolvidas sem fins lucrativos para associação;
- d) fortalecer e estimular a participação dos associados e a comunidade envolvida para que atuem de forma responsável, competente e solidário na defesa e promoção da ética, paz, Cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão e categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Social dos Jovens Voluntários ao Apoio

Comunitário, os Moçambicanos em solo pátrio e residentes na diáspora e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos da Associação.

Dois) Na associação existem seguintes categorias dos membros da Associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – que participaram na constituição da Associação na elaboração do Estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos – todos cidadãos Nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os Estatutos, tendemos previamente aceite os mesmos e o Regulamento Interno;
- c) Membro benemérito – indivíduo Nacionais ou estrangeiros, os quais, em virtude do seu lugar social ao nível da área de actuação da Associação, entenda-se conferir esta designação;
- d) Membros honorários - indivíduos Nacionais ou estrangeiros, e instituições, públicas e privadas, que tenham virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da Associação pelos seguintes factos:

- a) declaração por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de desvincular-se da Associação;
- b) ter uma conduta contrária aos Estatutos da Associação;
- c) violar os deveres previstos nos Estatutos e Regulamento Interno, dos órgãos sociais da Associação e demais leis;
- d) não pagar jóias e quotas implica a perda da qualidade de membro da Associação;
- e) boicotar as reuniões e outras actividades da Associação sem qualquer justificação convincente;
- f) ter sido condenado judicialmente pela prática de Crime doloso.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) votar e ser votado nas eleições, não podendo eleger Mandatário de outrem;
- b) participar da Assembleia Geral com direito à palavra e voto;

- c) beneficiar da acção desenvolvida pela Associação;
- d) ser informado de toda a actividade da Associação;
- e) eleger e ser eleito para cargos sociais da Associação desde que se encontre em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que pelo facto não esteja abrangido por qualquer inconveniência por violação dos deveres.

Dois) São deveres dos membros da Associação:

- a) contribuir com jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) promover o bom nome da Associação e comparecer nas sessões das Assembleias Gerais ou outras tarefas que tenha sido convidado;
- c) cumprir os mais deveres previstos nos Estatutos, Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais da Associação e demais Leis;
- d) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Associação;
- e) apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- f) promover a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais da Associação

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASJOVAC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos no mandato de 5 (Cinco) anos, renováveis por uma única vez ao igual período de validade.

Dois) Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente Estatuto são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da ASJOVAC são ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Três) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Seis) O regulamento interno estabelece a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Sete) Da reunião é lavrada uma acta que, após aprovada, é assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do conselho dos órgãos sociais e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) aprovar anualmente o programa de actividades;
- d) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- e) fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
- f) fixar o valor das jóias e as quotas;
- g) deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;
- h) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar do respectivo património;
- i) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, um Presidente que preside a mesa da Assembleia Geral, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Mesa Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) acompanhar diversas actividades dos diversos departamentos da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) dirigir e supervisionar todas as actividades da Associação;
- f) assinar cheques e todos os contactos relacionados com a Associação;
- g) dar quitações, reconhecer, emitir promissórias, movimentar valores monetários e realizar as operações necessárias para o andamento das actividades da Associação;
- h) assinar escrituras de aquisição ou de compromissos de compra de bens imóveis, fazer empréstimo, descontar títulos bem como hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão administrativa da Associação e é composto por quatro membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente, Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Secretário Executivo e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagem, correio electrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, podendo se reduzir o prazo para dez dias para casos de reunião extraordinária.

Três) O número mínimo para o Conselho de Direcção poder tomar decisões é da metade mais um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Direcção da Associação o seguinte:

- a) executar todas as deliberações da Associação;

b) deliberar sobre qualquer matéria que seja presente, desde que não seja imprescindível o pronunciamento directo dos Membros;

c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

d) prestar relatório à Assembleia Geral da Associação por intermédio do Secretário executivo, de todas as suas actividades e dos respectivos departamentos;

e) resolver os casos omissos, e fazer as mudanças necessárias no Estatuto;

f) elaborar o programa da Associação e divulgá-lo com bastante antecedência no órgão oficial;

g) elaborar e fiscalizar as quotas e doações da Associação.

Criar comissões permanentes ou temporárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos gerais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Associação é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente, um Presidente, um Secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante a convocatória do seu Presidente ou a pedido dos demais membros.

Dois) A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não prejudicam a contratação de uma auditoria especializada, pertencendo a iniciativa para o efeito a qualquer dos órgãos sociais.

Três) O regulamento interno estabelece as demais normas do seu bom e eficiente funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as finanças da Associação;
- b) verificar e examinar os livros de contabilidade bem como documentos que lhe sirvam de base, dos projectos, os artigos publicitários e o desempenho dos conselhos sempre que o julgue conveniente;
- c) emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

SECÇÃO IV

Do Fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São fundos da Associação Social de Jovens voluntários ao apoio comunitário:

- a) contribuição dos membros;
- b) jóias e quotas recebidas dos membros;
- c) doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
- d) qualquer rendimento, ou receitas, resultante da administração da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui o Património da Associação Social de Jovens Voluntários ao Apoio Comunitário:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros;
- b) todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da Associação.

SECÇÃO V

Das Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação dos votos apurados em duas Assembleias Gerais consecutivas, desde que a matéria conste especificamente dos editais de convocação de ambas Assembleias, realizadas com intervalo de um ano.

Dois) Encarrega-se da extinção e do cumprimento do disposto no número um, a Direcção que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

Três) Respeitando o direito de terceiros, o património existente é destinado a uma entidade congénere da mesma fé e ordem a critério da Assembleia Geral.

Quatro) A liquidação deve ser no prazo de 6 meses após ter sido deliberada a dissolução.

Cinco) Os liquidatários da Associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor na República de Moçambique referentes à Associação.

Nampula, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Active Consultancy 93, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Active Consultancy 93, SU, Lda, com sede na Av. Amilcar Cabral, 525, R/C Esq, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049053, e com o capital social de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente a sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- dissolução da sociedade;
- aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a senhora Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

Que a sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação; Que os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela Assembleia Geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Que foi nomeada a senhora Alice Crociani como Liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Que foram conferidos poderes aos senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Pemba, 28 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Adelino & Filhos Ouro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105070866, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Sociedade adopta o nome Adelino & Filhos Ouro Comercial, SU, Lda, constituída entre o sócio: Adelino Olímpio António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 1 de Julho de 1990, portador Bilhete de Identidade Dire número 031205527954M, emitido aos 17 de Julho de 2024, residente em Moma, Piqueira Chaula; Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Adelino & Filhos Ouro Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, bairro Muahivire Expansão. UC serra da mesa.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- comercialização, prospecção, exploração de minérios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única:

- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT do capital social

equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Adelino Olímpio António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerido pelo sócio único Adelino Olímpio António, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Nampula, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aela Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058275 uma sociedade denominada Aela Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Luís Joaquim Kanambanga, estado civil, solteiro, natural de Maputo, residente em Zimpeto, Bairro Kamubucuna, Bloco 17, casa n.º 1733, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356366I, emitido no dia 15 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 131294840.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aela Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede em Cidade de Maputo, Av. Irmãos Roby, n.º 23, Quarteirão n.º 24 r/c.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objetivo:

- decoração de eventos;
- serviços de limpeza;
- catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota do sócio único, Luís Joaquim Kanambanga, com o capital de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100 % do capital.

ARTIGO QUINTO

Prazo de realização

Um) O prazo para realização integral do capital subscrito é de dois anos, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) A falta de cumprimento do prazo obrigará a sociedade agir de acordo com a lei nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Luís Joaquim Kanambanga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Luís Joaquim Kanambanga.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e análise de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e reserva legal

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- pelo menos a setenta por cento, dos lucros distribuíveis do exercício seja obrigatoriamente ao sócio de capital;
- o crédito do sócio a sua parte dos lucros vence-se decorridos trinta dias após a data da deliberação de atribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO

Reserva legal

- vinte e cinco por cento por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Utilização da reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para:

- para incorporação no capital;
- cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quinhão de lucros e perdas

Um) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade proporcionalmente aos valores nominais das suas participações sociais no capital social.

Dois) Os dividendos são sempre calculados tendo como o lucro líquido do exercício.

Três) A divisão dos lucros não pode de maneira algum ser de critério de terceiros.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei, estando vedada este direito aos minoritários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio maioritário quando assim o convier.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre o NUEL 100218739, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração de sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, com sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil

e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140806, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração de Sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda, com sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140814, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da Sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda, com Sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140784, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da Sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda, com Sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140792, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development

Company IV, Lda, com Sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140741, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da Sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda, com sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140776, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta

sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda, com sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140768, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração da sede de Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, passando esta sede para Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. E com esta alteração da Sede a consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda, com Sede em Moçambique, província da Zambézia, distrito de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida de 7 de Setembro. Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agromoc Export & Investments, Lda
Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*

n.º 81, III série de quinta-feira 30 de Abril de 2026, retifica-se que, onde se lê: « no artigo terceiro, o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais)», deve ler-se « 200,000.00MT (duzentos mil meticais)».

Está conforme.
Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AGROCROP Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105071326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGROCROP Export, Limitada, constituída entre os sócios: Gulammahammad Jummabhai Vijalivadhha, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T9834562, emitido pelo Serviço de Migração da República de India, residente na Cidade de Nampula, Ramjan Abbashbhai Raniya, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T9785807, emitido pelo Serviço de Migração da República de India, residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGROCROP Export, Limitada e a sua sede está estabelecida na Rua dos Continuadores, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000,00 (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Gulammahammad Jummabhai Vijalivadhha, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente Ramjan Abbashbhai Raniya, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Gulammahammad Jummabhai Vijalivadhha de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actose contratos.

O Conservador, *Ilegível*.

Ajton Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063878 uma sociedade denominada Ajton Service, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amós João António, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço A n.º 438, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010059058J, emitido aos 4 de Março de 2025 e válido até 22 de Setembro de 2026;

Segundo: Isac Alberto Macamo, solteiro, de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço A, Q. 13, casa n.º565, portador do Bilhete de Identidade n.ºAB1649399, emitido aos 11 de Junho de 2024 e válido até 10 de Junho de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ajton Service, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) actividade de *design*;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objeto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil metcais) dividido pelos sócios Amós João António, com valor de 70.000,00MT (setenta mil metcais), correspondente à 70% do capital, e Isac Alberto Macamo com o valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Isac Alberto Macamo e Amós João António.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alexandre – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105073469, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alexandre – Sociedade Unipessoal, Lda constituída pelo sócio: Luisa Antonio Naueta, solteira, natural de Ribaue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241717C, emitido aos 22 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.16 U/C Quinto congresso, bairro de Carrupeia Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alexandre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de consultoria para fiscalização de obras;
- b) actividades de elaboração de projectos executivos;
- c) actividades de limpeza geral em edifícios e outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) actividades de comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) actividades de comércio de material de escritório, material de higiene e de limpeza.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente a sócia Luisa Antonio Naueta.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócia Luisa António Naueta que desde já é nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e telemóveis, incluindo veículos automóveis. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Está conforme.

Nampula, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

All - In – One Auto Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis sociedade All - In – One Auto Service, Lda registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105071813, foi deliberado a divisão e cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, pertencente ao sócio Abel Eugénio Machaei;
- b) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, pertencente ao sócio João Alexandre Massingue;
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, pertencente ao sócio António Horácio Langa.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Vida, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070769 uma sociedade denominada Aqua Vida, Lda que rege-se pelos artigos em anexo e entre:

Yacouba Adama, casado com Bintou Sangare em regime de separação total de bens, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene B, Q.14, casa n.º57, portadora do BI n.º110109023934J, emitido aos 12 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Mahomed Siraz Habib Hussen, natural de Quelimane, residente no Bairro de Xipamanine na Rua Irmão Ruby 217/219 R/C portadora do BI n.º110200100618N emitido aos 26 de Fevereiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Abdul Hanan Abdul Satar, casado com a Senhora Afshan Muhammad Yousuf, natural de Nampula, residente no Bairro da Malhangalene-B na Av. Agostinho Neto, 1884 R/C, portadora do BI n.º 110300101072M emitido aos 4 de Março de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Huzefa Abdul Hanan, casado com a Senhora Bushra Hanan, natural de Pak karachi-Paquistão, residente no Bairro da Malhangalene na Av. Agostinho Neto, 1884 R/C, portadora do BI n.º 110504983280F emitido aos 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aqua Vida, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. da Beira, no Bairro Hulene-B, Q14, Casa n.º57.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto: distribuição e venda água filtrada, água mineral, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor de 125.,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Yacouba Adama;

- a) uma quota no valor de 125.,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Mahomed Siraz Habib Hussen;
- b) uma quota no valor de 125.,000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Abdul Hanan Abdul Satar e uma quota no valor de 125.000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Huzefa Abdul Hanan.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Yacouba Adama, Abdul Hanan Abdul Satar e Huzefa Abdul Hanan desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aretheum Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, aos trinta do mês de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, cinco, zero, sete, dois, três, três, nove, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aretheum Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Gino Michael Engle, maior, de nacionalidade sul africana, natural da República da África do Sul, titular do Passaporte n.º M00347283, emitido a 9 de Junho de 2021, pelo Departamento de Assuntos Internos, válido até 8 de Junho de 2031, residente na República da África do Sul, que se regerá nos termos seguintes do estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aretheum Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, serviços de informática, comercialização de mercadorias e agronegócio, agro-processamento e agregação de valor, armazenagem e logística de cadeia fria, importação e exportação de mercadorias em geral, comércio em geral, serviços de compras e logística, serviços de *marketing* e comunicação, serviços de consultoria em tesouraria, consultoria em transações e corporate finance, gestão de imóveis e instalações, comercialização de insumos, serviços de controlo de qualidade e certificação, serviços de embalagem e co-embalagem, desenvolvimento e gestão de comércio eletrónico, *marketing* digital para o comércio, análise de dados para empresas e outros serviços relacionados.

Dois) Constitui ainda objecto social da sociedade a prestação de serviços de consultoria em gestão organizacional, consultoria em recursos humanos, formação profissional, consultoria em transformação de negócios, assessoria de investimento e serviços de compras para gestores imobiliários;

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e / ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gino Michael Engle.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gino Michael Engle.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais ou sucursais, bem como, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único e administrador da sociedade, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Seis) A administração dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e administrador, ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 12 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Beauty By Liberty, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105065312, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Beauty By Liberty, Lda, constituída entre o sócio Laura Jane Monahan, de 39 anos idade de nacionalidade neozelandesa, portadora do Passaporte n.º LT586063, emitido dia WLG aos 6 de Setembro de 2019 e válido até 6 de Setembro de 2029 e Rebecca Nicolle Cooper, de 40 anos de idade, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º A03952115, emitido por United States Department of State, aos 11 de Julho de 2022 e válido até 10 de Julho de 2032. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beauty By Liberty, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Naherenque, Fernão Veloso, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de salão, cabeleireiro e spa nos seguintes aspectos subsequentes:

- a) spa, salão e cabeleireiro;
- b) manicure e pedicure;
- c) venda a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- d) massagem e terapia;
- e) seminários e workshops.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00 (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 72.000,00 (setenta e dois mil meticais), pertencente a sócia Laura Jane Monahan, correspondente a sessenta por cento (60%);
- b) uma quota de 48.000,00 (quarenta e oito mil meticais), pertencente a sócia Rebecca Nicolle Cooper, correspondente a quarenta por cento (40%).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Laura Jane Monahan ou Rebecca Nicole Cooper, de forma indistinta, que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Casa Verde, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Casa Verde, SU, Lda, com sede na Rua do Comércio, n.º 74, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101047601, e com o capital social de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente a sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) dissolução da sociedade;
- b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a senhora Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

Que a sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação; Que os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Que foi nomeada a senhora Alice Crociani como Liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Que foram conferidos poderes aos senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

O Conservador (assinado *Illegível*).

Está conforme.

Pemba, 28 de Abril de 2026. — A Técnica,
Illegível.

CCCOM, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade CCCOM, SU, Lda, com sede na Av. Amílcar Cabral, 525, R/C Esq, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101290255, e com o capital social de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente a sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) dissolução da sociedade;
- b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a senhora Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

Que a sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação; Que os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Que foi nomeada a senhora Alice Crociani como Liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses;

Que foram conferidos poderes aos senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

O Conservador (assinado Ilegível).

Está conforme.

Pemba, 28 de Abril de 2026. — A Técnica, Ilegível.

Cybertek Sys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105035476, a sociedade Cybertek Sys – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos legais, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cybertek Sys – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chigodzi, Cidade de Tete, Moçambique, podendo, por deliberação dos órgãos competentes, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em:

- prestação de serviços de infraestrutura de TI;
- montagem e manutenção em computadores;
- suporte *helpdesk*;
- suporte aos usuários remotamente;
- suporte a rede;
- suporte e configuração de impressoras;
- suporte e configuração de sistema câmeras de segurança;
- suporte e configuração de telefonia;

- serviço de cabeamento estruturado;
- avaliação e auditoria de segurança;
- manutenção e gestão de servidores locais e em nuvem;
- firewall corporativo e segurança da informação;
- configuração de rede wireless;
- serviços de *software* e *web* desenvolvimento de sistemas;
- desenvolvimento de aplicativos móveis;
- desenvolvimento e atualização de *sites*;
- auditoria em *softwares*;
- automação de sistemas;
- designer gráfico, *webdesign*;
- análise e teste de *software/sistemas*;
- manutenção de páginas *web*;
- serviços de banco de dados;
- desenvolvimento de banco de dados;
- análise de banco de dados;
- auditoria em banco de dados;
- migração de banco de dados;
- monitoramento de banco de dados;
- planos e estratégias de segurança e DRP;
- assistência e instalação de consola de jogos, Playstation e *XBox*, drones, televisão, alto falantes *JBL* e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MZN (trinta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Perse Veranca Kondo, solteiro, maior, natural da Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050808866640Q, emitido aos 5 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade da Tete, titular do NUIT 160523603.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência, vinculação)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2026. — O Conservador, Ilegível.

Donelli Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Donelli Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100653710, foi deliberado a divisão e cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 Mts (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuído de seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente a socia O & G Serviços, Lda;
- uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia Euros, S.r.l;
- uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Dugongo Destination Management.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Técnico, Ilegível.

Envio Easy Express Comércio e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072892 uma sociedade denominada Envio Easy Express Comércio e Serviços, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

- Jaime Alberto Chissico, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 070100027007M, emitido em 5 de Fevereiro de 2025, na Cidade de Maputo; e

b) Isabel Jorge Rodrigues Coelho, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100543527Q, emitido em 2 de junho de 2021, na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade é do tipo sociedade por quotas e adopta a denominação de Envio Easy Express Comércio e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Rua da Beira, n.º 1124, Bairro de Hulene “A”, Distrito Urbano de KaMavota, Cidade de Maputo, podendo ser transferida, dentro ou fora do País, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício de actividades de comércio geral, com especial enfoque na venda de bens por via electrónica (e-commerce), incluindo, mas não se limitando, à comercialização de mobiliário, vestuário, calçado, cosméticos e acessórios diversos;
- b) a prestação de serviços de entrega (delivery), distribuição e logística de mercadorias, no âmbito das suas operações comerciais;
- c) a importação e exportação de bens e mercadorias, relacionados ou não com o seu objecto principal, nos termos da legislação aplicável;
- d) o exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas, totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Jaime Alberto Chissico, uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais);

b) Isabel Jorge Rodrigues Coelho, uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou a sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo àquele reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, excepto em caso de emergência.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante legal dos sócios, Jaime Alberto Chissico, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário(s) da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato do administrador terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei imponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, regendo-se pelos termos da Lei de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas de incorporação e ratificação de Negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fargos Serviços e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071362 uma sociedade denominada Fargos Serviços e Distribuição, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Farida Faruk Nurmamad Samamad, maior de idade, solteiro, Natural de Quelimane, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Aeroporto, rua 1.025, Q.B, casa S/N, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101281245N, emitido aos 22 de Janeiro de 2022 e válido até 21 de Novembro de 2027, e

Nuno Manuel Monteiro Gomes, maior de idade, solteiro, Natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida da Malhangalene-B, 191 R/C, Kampfumo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300603281I, emitido aos 19 de Maio de 2021 e válido até 18 de Maio de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quota limitada, denominado Fargos Serviços e Distribuição, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fargos Serviços e Distribuição, Limitada e tem a sua sede no bairro costa do sol, Mapulene, R/C, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) exploração de estaleiro e venda de matérias de construção;
- b) exploração e comércio de inertes, venda de material de ferragens em geral, ferramentas, utensílios e diversos materiais de construção e manutenção;
- c) fabricação de blocos, tijolos, telhas e diversos;
- d) consultoria e prestação de serviços em construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária e decoração.
- e) depósito de mercadorias e armazenagem;
- f) prestação de serviços de transportes em geral, de cargas, mercadorias, materiais, bens pessoais e transporte de passageiros;
- g) carga e descarga;
- h) aluguer e venda de bens imóveis e móveis, carros, camiões, máquinas, equipamentos e etc.;
- i) serviços de desembaraço aduaneiro, *procurement*, logística e intermediação imobiliária;
- j) consultoria, prestação de serviços e comércio nas áreas de informática, electrónica e electricidade;
- k) actividades de limpeza geral, recolha de lixo e jardinagem;
- l) venda material electrónico e electrodoméstico;
- m) consultoria e gestão de negócios.

Dois) Por iniciativa dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades,

holdings, “*Joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 75% do capital social, pertencentes a sócia Farida Faruk Nurmamad Samamad;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio Nuno Manuel Monteiro Gomes;
- c) O capital social poderá ser diminuído ou aumentado quantas vezes forem necessárias desde que os sócios decidam.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Farida Faruk Nurmamad Samamad, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Porto Seguro, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060413 uma sociedade denominada Farmácia Porto Seguro, SU, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Ivlise Givragy Sacur, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Kassuende, n.º161, r/c, Bairro da Polana Cimento, Kampfumo, titular do BI n.º 110100443178B, emitido, aos 22 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Porto Seguro, SU, Lda, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 501/555, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividade de farmácia, venda de medicamentos, testagem rápida e outros serviços afins;
- b) artigos médicos cosméticos, suplementos alimentares, produtos de higiene e outros produtos autorizados pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei desde que se delibere e se abstenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou ainda associar-se a terceiros como associações organismos nacionais ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ivlise Givragy Sacur.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Ivlise Givragy Sacur, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

FAVIDEZ-Fabrica de Vinho e Destilária do Vale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101755274, a sociedade FAVIDEZ-Fabrica de Vinho e Destilária do Vale do Zambeze, Limitada constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FAVIDEZ-Fabrica de Vinho e Destilária do Vale do Zambeze, Limitada, sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto de participação A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) fabricação de bebidas e venda;
- b) produção e venda de água purificada, sumos;
- c) destilação de frutos e semilares para produção de licores, aguardentes e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Fernando António Carvalho, casado com Magda Ossen Elias Carvalho, sob regime de separação de bens, natural de Castro Vicente - Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100009965I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Novembro de 2021, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 102770481, uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;

b) Magda Ossen Elias Carvalho, casado com Fernando António Carvalho, casado sob regime de separação de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100747106C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Novembro de 2021, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 105408511, uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Fernando António Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem do Povo Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105042467, a sociedade Ferragem do Povo Vilankulo, Limitada, constituída por documento particular de quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferragem do Povo Vilankulo, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção, canalização e electricidade;
- b) venda de material de ferragem;
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas pelos sócios:

- a) David Francis Stockil, titular do NUIT 102666003, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Edite Fernando Buene, titular do NUIT 133458905, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio David Francis Stockil, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou

mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fulgêncio Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071353 uma sociedade denominada Fulgêncio Investimentos - Sociedade unipessoal, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado consigo mesmo o contrato de sociedade unipessoal, Lda, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Fulgêncio Alfredo Nhate Siteo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba bairro Madinguine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700290525P emitido aos quatro de Novembro de dois mil vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fulgêncio investimentos - Sociedade Unipessoal, Lda, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede, Bairro Madinguine Quarteirão Um.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade:

Um) Transporte:

- a) transporte de passageiros;
- b) aluguer de transporte de passageiros;
- c) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas de carga;
- d) transporte de mercadorias;
- e) transporte de material de construção e outros;
- f) transporte de trabalhadores.

Dois) Construção Civil:

- a) extração e venda e transporte de inertes;
- b) transporte e fornecimento de todo tipo de pedra para construção;
- c) fabrico, venda e fornecimento de blocos para construção;
- d) venda e fornecimento de varões e estribos para construção;
- e) venda de diverso material de ferragem.

Três) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (01) quota, pertencente ao único sócio Fulgêncio Alfredo Nhate Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do único sócio Fulgêncio Alfredo Nhate Siteo.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio Fulgêncio Alfredo Nhate Siteo, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Goshop Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072409, a entidade legal supra, constituída entre: Arnaud Otjacques, solteiro, de nacionalidade belga, natural da Bélgica e residente na Praia da Rocha, na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º ES992196, de doze de Julho de dois mil e vinte e um, emitido em Kinshasa, titular do NUIT178160672 e Bruce Otjacques, Belga, natural da Bélgica e residente na Praia da Rocha, na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º GA9924732, de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelas Autoridades Belgas, titular do NUIT 186073193, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Goshop Energy, Limitada, Bairro de Machavenga, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane. Podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) importação, venda e distribuição de painéis solares, sistemas fotovoltaicos e equipamentos eléctricos diversos;
- b) comercialização de materiais e componentes para instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- c) instalação e montagem de sistemas solares fotovoltaicos, incluindo sistemas *on-grid*, *off-grid* e híbridos;
- d) montagem de infraestruturas eléctricas residenciais, comerciais e industriais;
- e) implementação de sistemas de armazenamento de energia (baterias);
- f) concepção, dimensionamento e gestão de projetos eléctricos e de energias renováveis;
- g) desenvolvimento de soluções integradas para eletrificação rural e urbana.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Arnaud Otjacques e outra quota de 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Bruce Otjacques do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade

A administração, gerência e a representação da sociedade serão conferidas aos sócios Arnaud Otjacques e Bruce Otjacques, que ficam desde já nomeados administradores, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução por decisão dos sócios.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gugu Cash & Carry, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073663, uma entidade denominada Gugu Cash & Carry, SU, Lda.

Ali Haider, de nacionalidade paquistanesa portador do DIRE 11PK00100758B, e do Passaporte n.º CX6973182, residente na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, 1074, Polana Cimento-B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Gugu Cash & Carry, SU, Lda, sita no Rua de Kongwa, 1074, Polana Cimento-B e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio a retalho e por grosso (supermercado e minimercado) de produtos alimentares e bebidas (com e sem álcool); produtos de higiene, cosmética e limpeza; artigos de bazar e utilidades domésticas; panificação, pastelaria, talho e peixaria (frescos e congelados); importação, exportação e representação de marcas; comércio electrónico (e-commerce) e entregas ao domicílio; cafetaria e restauração integrada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio único Ali Haider.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do Senhor Nadeem Arshad, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 20 de Maio de 2026. —
Assinatura do Conservador, *Ilegível*.

Gugu Super Cars, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073662, uma entidade denominada Gugu Super Cars, SU, Lda.

Nadeem Arshad, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, 1074, Polana Cimento-B, portador do BI n.º 110109136105I, emitido aos 19 de Junho de 2025 e válido até 18 de Junho de 2035.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta

a denominação de Gugu Super Cars, SU, Lda, sita na Av. Angola, Q.55, Casa n.º 54 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de importação e comercialização de viaturas e dos seus respectivos acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio único Nadeem Arshad.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do Senhor Nadeem Arshad, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 20 de Maio de 2026. —
Assinatura do Conservador, *Ilegível*.

**Hidro Furos Serviços
Geo Físico – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101888312, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hidro Furos Serviços Geo Físico – Sociedade Unipessoal, Lda constituída pelos sócios: Abdala Jamal Abdala, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 040102668713I, emitido aos 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Muahivire expansão, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hidro Furos Serviços Geo Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Hidro Furos Serviços Geo Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, 22 de Agosto, ao lado do palácio da justiça, Bairro Muahivire.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa: de construção civil e obras públicas, pesquisa de recursos hídricos, estudos geofísicos, análise de qualidade de água, montagem de sistemas de abastecimento de água, serviços de canalização, perfuração de águas subterrâneas e nascente para consumo humano e animal, prestação de serviços de montagem de sistemas de irrigação agrícola, construção e montagem de estufas, comercialização de acessórios de canalização e material de construção civil (Ferragem), fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas, consultoria e assistência técnica e soluções rurais, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), totalmente realizado

em dinheiro e corresponde à soma de uma quota, equivalente a 100%, do capital social, pertencente ao sócio, Abdala Jamal Abdala.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Abdala Jamal Abdala que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Está conforme.

Nampula, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 17 e 18 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Felner Luís Félix Caossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060101074980Q, emitido a vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, que outorga neste acto na qualidade de representante legal dos sócios da firma supra citada, com poderes bastantes para o acto.

E pelo outorgante foi dito: Que seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura e por deliberação dos sócios por acta da assembleia geral ordinária realizada as onze horas do dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sua sede, estes deliberaram a cessão de quotas e a admissão de novo sócio, o senhor D'Clay Mario Eva Juta, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição dos artigos sexto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios D'Clay Mario Eva Juta e Seve Gold, SA, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios D'Clay Mario Eva Juta e Seve Gold, SA, que desde já ficam nomeados como director-geral e Director Financeiro, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em tudo pela assinatura dos dois sócios.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Agosto de 2025.—
O Notário, *Ilegível*.

Jabot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105072199, a Sociedade Jabot –Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jabot – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Localidade de Machengue, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de:

- consultoria e assistência técnica para agricultura;
- manutenção de edifícios;
- reparação e manutenção de barcos de recreio;
- viagem de barcos de recreio;
- importação de embalagens diversas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jacobus Mattheus Bothma.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta pelo sócio único, que exercerá as funções de Presidente; o administrador exerce o seu cargo por prazo indeterminado; o administrador está isento de prestar caução; a sociedade obriga-se; pela assinatura do administrador; pela

assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiepu Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105071411, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade unipessoal limitada denominada Jiepu Comercial, SU, Lda, constituída pelo sócio: Biaoxiong Su, casado, maior, a natural de Chn Quangdon, de nacionalidade chinesa, portador do DIR número EN03CN00565633N, emitido aos 15 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da China, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jiepu Comercial, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Bairro de Namutequeliua, estrada nacional número oito, Muahala.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: comércio a grosso e a retalho de vendas de roupas, aparelhos e artigos eletrónicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de única quota assim distribuída: uma quota no valor

de 30.000.00 (trinta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio: Biaoxiong Su.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio: Biaoxiong Su que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 20 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LASTO24, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105039204 uma sociedade denominada LASTO24, SU, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Laste Jonas Kayanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110105518334Q, emitido a 10 de Agosto de 2023 e residente em Maputo Província, bairro do Infulene, Q 22, casa n.º 128.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) LASTO24, SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, em Maputo Cidade, Zimpeto, Mulumbela, Q.11.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- manutenção de equipamentos eléctricos;
- reparação e venda de telemóveis;
- montagem de rede de computadores e programação;
- venda de acessórios, equipamentos informáticos e electrónicos;

e) venda e fornecimento de material de escritório;

f) montagem e venda de equipamentos eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente à uma quota do único sócio Laste Jonas Kayanda e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Laste Jonas Kayanda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Liceu Estrela Cintilante, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março do ano de dois mil vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Liceu Estrela Cintilante, Lda, registada sob número: 100893258, na CREL a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos passando a ter uma nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente a sócia: Adelia Sandra Da Silva Sarapa;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio: Amos Francisco Cardoso Junior;

- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio: Ailton Sandro de Amos Sarapa;
- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT(cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio: Vinicius de Amos Sarapa;
- e) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, perteneete ao sócio: Ryan Gael de Amos Sarapa.

Nampula, 2 de Março de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Lindo Mar Development, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Lindo Mar Development, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Av. 10 de Novembro de n.º 74, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, zero, quatro, seis, zero, três, dois, procedeu-se à mudança de sede e a consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Praia de Cimento 3B, Praia de Xai-Xai, Província de Gaza.
Dois) (...)
Está conforme.
Maputo, 19 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Linka Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073441 uma sociedade denominada Linka Serviços, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:
Dercio Amadeu Wilson Gabriel Da Barca, divorciado, maior, nascido no dia 9 de

Janeiro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079359B, emitido em 8 de Agosto de 2024, válido até dia 7 de Agosto de 2029, residente na Avenida Marginal Edifício Parkmoza F13 Costa de Sol, cidade de Maputo, com NUIT 103013089.
É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Linka Serviços, SU, Lda, e será regida pelos presentes Estatutos e pela Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 1794, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) Mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) serviços de consultoria em gestão nos vários domínios incluindo o de tecnologias de informação, transformação digital e inovação empresarial;
 - b) desenvolvimento, gestão e exploração de plataformas digitais e soluções tecnológicas;
 - c) desenvolvimento, licenciamento, comercialização e manutenção de softwares, aplicações móveis, sistemas informáticos e plataformas digitais;
 - d) intermediação, promoção, gestão e comercialização de produtos e

- serviços próprios ou de terceiros através de plataformas digitais ou outros meios legalmente permitidos;
- e) prestação de serviços de logística, mobilidade, distribuição, entregas e actividades conexas;
- f) conexão, facilitação e integração entre clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais através de soluções digitais;
- g) importação, exportação, representação, distribuição e comercialização de bens, equipamentos, *softwares* e demais materiais relacionados com as actividades da sociedade;
- h) exercício de quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Dercio Amadeu Wilson Gabriel da Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, e com a respectiva alteração do pacto social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anteriores.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento ou redução do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante de variação do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

- c) as reservas a incorporar, se a variação do capital prever a incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam na variação de capital;
- e) se são criadas partes sociais ou se há variação do valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, o sócio goza de direito de preferência, na proporção das suas participação social, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

Seis) Na eventualidade de ocorrer qualquer aumento do capital social, compete ao sócio decidir, sobre a forma e o prazo em que deverá ser feito o seu pagamento, nos casos em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único pode ser obrigado a realizar prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, assumirá essa obrigação proporcionalmente à totalidade das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e competências da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Dêrcio Amadeu Wilson Gabriel da Barca.

Dois) A gestão e representação da sociedade competem ao administrador único.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por Lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Seis) Nos três (3) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício económico, os administradores são obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes Estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida ao sócio, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que o único sócio esteja presente ou representado na reunião e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Em caso de representação, o sócio indicará por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador sendo o único sócio;
- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento do sócio)

Um) O falecimento do sócio único leva à dissolução automática da sociedade unipessoal. a menos que o contrato social ou a legislação local preveja outra solução.

Dois) Os herdeiros podem assumir a posição do sócio único, continuando a sociedade.

Três) Se houver um testamento, o executor nomeado será responsável por administrar a sucessão da sociedade conforme as instruções do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lukyflor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100546078 uma sociedade denominada Lukyflor, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Felícia Plácido Nhama, maior, solteira, portadora do BI n.º 110100165254M, emitido aos 21 de Fevereiro de 2024 até 20 de Fevereiro de 2034, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Coop, Rua 1314 PH.2 2ª F.1, Cidade de Maputo;

Khanai Isiah Plácido Mongo, maior, solteiro, portador do BI n.º 110101988971I, emitido aos 29 de Outubro de 2021 até 28 de Outubro de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Emília Dausse 72 2ªA, Cidade de Maputo;

Lukenya Plácido Mongo, menor, solteira, portadora do BI n.º 110101988922B, emitido aos 31 de Julho de 2023 até 30 de Julho de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Coop, Rua 1314 PH.2 2ª F.1, Cidade de Maputo.

Que constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lukyflor Limitada, e tem a sua sede na Av. Emília Dausse – Praceta da Cruz do bairro Alto maé n.º 72 – 2.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de: flores, plantas e seus derivados e comércio de mobiliário para escritório, casa e seus acessórios; eprestação de serviço nas áreas de: decoração de interiores e exteriores, organização e decoração de todo tipo de eventos, criação e financiamento de projetos sociais, e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a sócia Felícia Plácido Nhama;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Khanai Isiah Plácido Mongo;
- c) uma quota no valor nominal de 4.000,00, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Lukenya Plácido Mongo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por uma administradora.

Dois) A administradora nomeada pode delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade dos administradores

Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Malate & Filhos Multi-Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105056702 a sociedade Malate & Filhos Multi-Service, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Kampfumo, bairro de Malanga, rua do Comandante Moura Brás, n.º 101, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- a) prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- b) venda de material de escritório e consumíveis; venda de material esportivo;
- c) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Simião Ubisse Júnior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, titular do BI n.º 110100363677J, emitido em Maputo e residente na Cidade de Maputo e, uma quota no valor de 200,00 MT, correspondente a

1% do capital social, pertencente ao sócio Alda Patrícia Artino Malate, solteiro, moçambicano, titular do BI n.º 110100363682B, emitido em Maputo e residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Simião Ubisse Júnior, que fica designado administrador a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamiba Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073427 uma sociedade denominada Mamiba Mozambique, Lda que rege-se pelos artigos em anexo, entre:

Magued Georges Amin Youssef, solteiro, maior, de nacionalidade egípcia, nascido aos 26 de Novembro de 1961, titular do Passaporte n.º A41124943, emitido pelas autoridades competentes da República Árabe do Egipto em 13 de Março de 2023, válido até 12 de Março de 2032, detentor de 70% do capital social;

Benoit Albert H. Bogaerts, solteiro, maior, de nacionalidade belga, nascido aos 16 de Setembro de 1965, titular do Passaporte n.º GA9942626, emitido pela autoridade competente de Pretória em 17 de Março de 2025, válido até 16 de Março de 2032, detentor de 10% do capital social;

Mina Maged Georges Amin Youssef, solteiro, maior, de nacionalidade egípcia, nascido aos 2 de Maio de 1991, titular do Passaporte n.º A30673734, emitido pelas autoridades competentes da República Árabe do Egipto em 15 de Junho de 2022, válido até 14 de Junho de 2029, detentor de 10% do capital social;

Mariam Maged Georges Amin, solteira, maior, de nacionalidade egípcia, nascida aos 21 de Novembro de 1987, titular do Passaporte n.º A31353988, emitido pelas autoridades competentes da República Árabe do Egipto

em 18 de Agosto de 2022, válido até 17 de Agosto de 2029, detentora de 10% do capital social.

É constituída, nos termos da legislação moçambicana aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mamiba Mozambique, Lda, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Prédio JAT 5, Avenida 25 de Setembro, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- importação, exportação, distribuição, comercialização e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos, hospitalares, laboratoriais, cosméticos, suplementos alimentares e dispositivos médicos;
- comércio por grosso e a retalho de medicamentos de uso humano e veterinário;
- produção, fabrico, embalagem e acondicionamento de produtos farmacêuticos e afins;
- prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e formação na área farmacêutica e da saúde;
- gestão e exploração de farmácias, clínicas, laboratórios e estabelecimentos de saúde;
- participação em concursos públicos e privados relacionados com o fornecimento de medicamentos e material médico;
- representação de marcas nacionais e internacionais ligadas ao sector farmacêutico;
- desenvolvimento de actividades de investigação, inovação e tecnologia na área da saúde;

i) transporte, armazenamento e logística de medicamentos e produtos médicos;

j) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias permitidas por lei;

k) fabrico de produtos veterinários;

l) fabrico de cosméticos;

m) fabrico de produtos medicinais e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Magued Georges Amin Youssef – 70%, correspondente a 7.000.000,00 MT;
- Benoit Albert H. Bogaerts – 10%, correspondente a 1.000.000,00 MT;
- Mina Maged Georges Amin Youssef – 10%, correspondente a 1.000.000,00MT;
- Mariam Maged Georges Amin – 10%, correspondente a 1.000.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio Magued Georges Amin Youssef, com poderes para praticar todos os actos de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na legislação moçambicana aplicável, sendo a sua liquidação efectuada em conformidade com a lei.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial moçambicana em vigor.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mastercare Manutenção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071338 uma sociedade denominada Mastercare Manutenção, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Henriques Emidio Mabone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769422B, emitido aos 14 de Abril de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Matola, e

Celina Aurélio Juvande, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102021911I, emitido aos 24 de Agosto de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mastercare Manutenção, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Malanga, Av. Rio Tembe, n.º 147, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral incluindo limpeza de escritórios, indústrias, condóminos, espaços públicos e outros ambientes;
- montagem e manutenção de equipamentos eléctricos, sistemas de Ar Condicionado, HVAC e sistemas de frio;
- manutenção de construções civis, manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas e hidráulicas, pintura, canalização, infiltração e serrilharia;
- montagem de sistemas de vídeo segurança e electro fences;
- limpeza de ambientes residenciais, comerciais e industriais, limpeza

pós-obra, limpeza de fachadas vitrines, carpetes, estofados e tapetes;

f) serviços de jardinagem e paisagismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de 50.000 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente à Henriques Emidio Mabone;
- outra quota no valor de 50.000 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente à Celina Aurélio Juvande.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Henriques Emidio Mabone e Celina Aurélio Juvande, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mila Eventos e Serviços, SU, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 47, III série, de 11 de Março de 2026, rectifica-se que, onde se lê: “Mila Ventos e Serviços, SU, Lda”, deve - se ler: “Mila Eventos e Serviços, SU, Lda.”

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMZ Advogados, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105069425 uma sociedade denominada MMZ Advogados, Lda.e rege pelos seguintes artigos em anexo:

João Elias Mangujo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460453N, emitido em Maputo, a sete de Maio de dois mil e dezanove, com validade vitalícia, residente na Avenida Martires da Machava, n.º 1569, 5.º Andar, Flat 10, Bairro da Sommerschied, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, doravante Primeiro Outorgante; e

Zeca Rui Zeca, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105084064N, emitido em Maputo, a quinze de Fevereiro

de dois mil e vinte dois, residente no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 5, Província de Maputo, Segundo Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem, entre si, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma MMZ Advogados, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1549, rés-do-chão, Bairro da Sommerschied, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Elias Mangujo;
- b) uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeca Rui Zeca.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Três) Ficam os sócios autorizados a exercer a actividade profissional de advogado para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato do administrador é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se for destituído.

Quatro) O administrador pode ser sócio ou estranho à sociedade, assim como pode ser pessoa singular ou colectiva.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e competências)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou qualquer um dos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao Senhor Almeida Nelson Muchanga, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado-estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) executar e fazer cumprir as decisões da assembleia geral;

- f) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumento de capital social;
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado ao administrador realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar à sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Quatro) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais de dois administradores.

Seis) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, podendo este decidir que a sociedade se obrigue igualmente pela assinatura dos sócios, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas ou contabilista devidamente licenciado e inscrito na ordem dos contabilistas, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) Para além dos sócios, mediante contrato, podem exercer a actividade profissional na sociedade advogados não sócios, que assumem a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação dos advogados sócios, nos termos do respectivo contrato de trabalho, políticas da sociedade e demais regulamentos e normas deontológicas em vigor em Moçambique.

Três) Os advogados associados terão direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, entre outros direitos e deveres a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Quatro) Os advogados associados têm direito a uma progressão de carreira, nos termos definidos pela sociedade.

Cinco) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos entre os sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação ao caso aplicáveis e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Agro Export,Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da Republica* n.º 82, III série de Segunda-feira, 4 de Maio de 2026, rectifica-se que, onde se lê: «comercio a grosso de madeira em bruto e de produtos variados», deve ler-se: «comercio a grosso de cereais, sementes, oleaginosas e alimentos para animais»; rectifica-se que, onde se lê: «o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticaís)», deve ler-se: «200,000.00MT (duzentos mil meticaís)».

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MPV Enginerring & Minerals, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 82, III série de Segunda-feira, 4 de Maio de 2026, retifica-se que, onde se lê: «Ercília Cristina Guambe Esteves», deve ler-se: «Camila Cristina Guambe Esteves».

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Muataparara Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073598 uma sociedade

denominada Muataparara Construções, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Ali Al Shall, casado, natural de Baalbeck, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, portador do BI n.º 050100006317C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 22 de Novembro de 2021, válido até 21 de Novembro de 2026 e Henrique Chiu Lone Junior, divorciado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba Expansão, portador do BI n.º 110101154148C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos 26 de Agosto de 2019, válido até 25 de Agosto de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Muataparara Construções, Limitada, por deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Angola n.º 50, R/C, distrito Municipal Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de prestação de serviços nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de arquitetura, *design*.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

a) Ali Al Shall, uma quota de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

b) Henrique Chiu Lone Junior, uma quota de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gestão/ Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo Ali Al Shall, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigado por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo mais que fique omissos regularão as disposições vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Naz Consultores, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105064609, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Naz Consultores, Lda constituída entre os sócios: Adelino Valentim Nazeque de Correia, maior de idade, solteiro, portador do BI n.º 030100804816B, emitido pela Repartição de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Marrere, Hélio Luís Uamir Evaristo, maior de idade, solteiro, portador do BI n.º 030100285658Q, emitido pela Repartição de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Jardim – Muhala Expansão, e Loni Assucena Sulemane, maior de idade, solteira, portadora do BI n.º 030102427086C, emitido pela Repartição de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação NAZ Consultores, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade situa-se em Nampula, Bairro de Marrere, podendo ser transferida por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultorias em contabilidade, finanças, auditoria, governança corporativa, *compliance*, recursos humanos e outros serviços auxiliares na área financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 MZN, integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- Adelino Valentim Nazeque de Correia: 100.000,00 MZN, correspondente a 50% do capital social;
- Hélio Luís Uamir Evaristo: 50.000,00 MZN, correspondente a 25% do capital social;
- Loni Assucena Sulemane: 50.000,00 MZN, correspondente a 25% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade caberão a todos sócios, com poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e representação perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Filiais)

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas detidas por cada sócio, salvo deliberação em contrário por unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos restantes sócios, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro competente)

Um) Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato, é competente o foro da Comarca de Nampula, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duplicado, de boa fé, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nampula, 20 de Janeiro de 2025.—
O Conservador, *Illegível*.

OMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 18 de Maio de 2026 da sociedade, OMF, Limitada, registada e matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101254720, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT, onde reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade supra citada, na qual estavam presentes os sócios Fei Zheng, e Custódia Conceição de Macedo, tendo deliberado sobre a averbamento da nacionalidade do sócio Fei Zhang, por ter adquirido a nacionalidade moçambicana e o averbamento do nome da sócia Custódia Conceição De Macedo, por ter contraído matrimónio com o sócio Fei Zheng passando a se chamar Custódia Conceição De Macedo Zheng.

Em virtude desta deliberação, foi alterado o Artigo Quinto, o qual passa a ter a seguinte novas redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Fei Zheng com 40

por cento da quota, equivalente ao valor de 40.000,00MT, de 60 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º110104406665Q, emitido pela identificação civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2022 com validade vitalícia, e residente na Av. Julius Nherere, n.º 4057, R/C, Bairro Somerschild-2, Cidade de Maputo, casado com a Senhora Custódia Conceição De Macedo Zheng, Custódia Conceição De Macedo Zheng, com 60 por cento da quota, equivalente ao valor de 60.000,00MT, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º030101237085B, emitido pela identificação civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Setembro de 2022 e válido até 4 de Setembro de 2030, e residente na Av. Julius Nherere, n.º 4057, R/C, Bairro Somerschild-2, Cidade de Maputo, casada com o Senhor Fei Zheng.

Maputo, 18 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Illegível*.

Paladar Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068175 uma sociedade denominada Paladar Picante - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Gracinda Morar Pereira solteira, Natural de Maputo, nascida aos 25 de Setembro de 1994, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100104164419P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2023, residente na Av. Eduardo Mondlane, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 129 624 469.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Paladar Picante - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Av. Eduardo Mondlane, 1.º Andar , Bairro Central B, cidade de Maputo

podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

- Um) A sociedade tem por objecto;
- a) prestação de serviços de *catering*;
 - b) pastelaria;
 - c) organização de eventos;
 - d) restauração;
 - e) serviços de logística;
 - f) participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Gracinda Morar Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou Diretor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeada administradora: Gracinda Morar Pereira.

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Palmeira Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de 2026 foi constituída uma entidade limitada com

NUEL 105073496 de Yasser Rassalan, maior, de nacionalidade moçambicana, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Palmeira Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda, abreviadamente Palmeira Gestão, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, bairro Lígamo, Av. da União Africana, n.º 759, Província de Maputo, mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou Estrangeiro, desde que se obtenha as licenças necessárias das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída po tempo indeterminado, contando – se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O caital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor, pertecente ao único sócio Yasser Rassalan.

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do titular da quota.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal administração de imóveis, aluguer, compra e venda, assim como a gestãodos mesmos.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que o socio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota, ou por outra pessoa por ele nomeada. Desde já fica nomeado director -geral da empresa o titular da quota Yasser Rassalan, com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director - geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso recorrer-se-à as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Petromach – Multiserviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte nove de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com o NUEL 101014851, denominada Petromach – Multiserviços, Lda a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Pedro Oliveira Humane e Rosa Celia Fanuel Maoze que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem a denominação de Petromach – Multiserviços, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade;
- b) recursos humanos;
- c) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes;
- e) prestação de serviços na área de frios;
- f) catering/culinária;
- g) formação em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00mzn (dez mil meticais).

- a) Pedro Oliveira Humane com a quota de 5.000,00mzn, correspondente a 50% do capital social;
- b) Rosa Célia Fanuel Maoze, com a quota de 5.000,00mzn, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios, podendo estes nomear outros caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) E desde já indicado o Senhor. Pedro Oliveira Humane, como director - geral e a Senhora. Rosa Célia Fanuel Maoze, como Directora Administrativa- Financeira, cujo mandato vigorará a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado referencia ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á Segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Julho de 2018.—
A Técnica, *Ilegível*.

Sanhe Company, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 16 de Dezembro de 2025, firma constituída por: Jiahui Chen, de nacionalidade chinesa, portador de visto de Negócio número AB3190783, emitido pela República de Moçambique, aos quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido. E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sanhe Company, SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sanhe Company, SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir

da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso de máquinas e equipamentos;
- b) comércio a retalho de máquinas e equipamentos;
- c) prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) prestação de serviços de reparação de máquinas e equipamentos industriais;
- e) compra e venda de máquinas;
- f) comércio a grosso em geral;
- g) comércio a retalho em geral;
- h) prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jiahui Chen, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jiahui Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

SEMEM Profissional Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL

105072635 uma sociedade denominada Semem Profissional Training, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Selinah Machaila, solteira, maior, natural da Africa do sul, nacionalidade Sul Africana, residente 26 Springbok Avenue Birchleigh Kempton Park 1619, portador do Passaporte n.º A08460585, emitido em Johannesburg, aos 17 de Abril de 2019 e válido até 16 de Abril de 2029;

Segundo: Dinis Alcídio Machaila, solteiro, maior, natural de Guija, nacionalidade moçambicana, residente Springbok Kempton Park, portador de Bilhete de Identidade n.º 0907055895311, emitido em Johannesburg, aos 3 de Março de 2023 e válido até 2 de Março de 2028.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela legislação comercial moçambicana e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de SEMEM Profissional Training, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por SEMEM, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, Av. Vladimir, n.º 200, 1.º andar, bairro central podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e;
- b) treinamento profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, repartido da seguinte forma:

- a) Selinah Machaila: quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 95% do capital social;
- b) Dinis Alcídio Machaila: vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 5% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pela sócia, Selinah Machaila, desde já nomeada ao cargo de administradora e gerente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: (i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato, será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serviços Integrados de Gestão Operacional – SIG, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073666, uma entidade denominada Serviços Integrados de Gestão Operacional - SIG, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Serviços Integrados de Gestão Operacional - SIG, SA, com sede na Agostinho Neto, n.º 1631, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços integrados de gestão, administração, coordenação, intermediação, facilitação operacional, apoio empresarial, gestão imobiliária, gestão de espaços de trabalho, serviços de *procurement*, logística, auto concierge, coordenação de fornecedores, consultoria operacional e demais serviços conexos ou complementares;
- b) o desenvolvimento de actividades de gestão e administração de imóveis próprios ou de terceiros, operação de escritórios flexíveis, *business hubs*, *day offices* e espaços de *coworking*, prestação de serviços administrativos, coordenação de serviços de limpeza, segurança, manutenção, internet, energia, água e outros serviços associados à utilização de espaços, bem como facilitação de serviços automóveis, aquisição de peças, compras assistidas, transporte, entrega e apoio logístico.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais (200.000,00 MZN), correspondentes ao somatório das acções ordinárias inscritas no livro de acções.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único nomeado em assembleia geral, ou ao Procurador notarialmente habilitado, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) Compete ao administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) solicitar abertura de contas bancárias, empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- d) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 20 de Maio de 2026. —
Assinatura do Conservador, *Ilegível*.

Solafirme – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, na Av/Rua: José Sidumo n.º 225/ na sede da sociedade o Senhor. Sérgio Macurra, sócio único da Solafirme-Sociedade Unipessoal, Lda, com capital de social de cinco mil meticais, correspondente à quota única, deliberou a cessão de quotas na totalidade que possui na referida sociedade, cede uma

quota no valor de cinco mil meticais a favor da Senhora Huasheng Li, e a nomeação do Senhor. Huasheng Li como novo administrador da sociedade.

Em consequência da cessão e nomeação ficam alterados os artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Huasheng Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Huasheng Li., desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Connect & Consultant – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105073554 uma sociedade denominada Super Connect & Consultant, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada entre:

Jose Mauro Manuel Nhantumbo, solteiro maior, natural de chokwe, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0110100231360I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Maputo – condomínio Zimpeto apartamento A5-CP quinto andar esquerdo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Super Connect & Consultant, SU, Lda, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central – Av. Agostinho Neto n.º 1481.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objeto principal o exercício de:

- desenvolvimento de sistemas;
- desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial;
- concepção e desenvolvimento de sistemas de gestão e divulgação de produtos e serviços;
- serviços tecnológicos;
- gestão imobiliária;
- compra e venda de consumíveis;
- compra e venda e arrendamento de imóveis;
- manutenção de edifícios;
- consultoria;
- elaboração de projetos de consultoria e manutenção de sistemas;
- serigrafia;
- importação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- importação e exportação, compra e venda de tratores alfaia agrícolas; adubos e fertilizantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte

mil meticais), correspondente a uma quota de 100% a favor do senhor – José Mauro Manuel Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio – José Mauro Manuel Nhantumbo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*

T Local – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e seis da sociedade T Local – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100608790, foi deliberado pela sócia única Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes a cessão da totalidade da quota a favor de Celeste Da Conceição Antunes e a renúncia da administradora Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes e nomeação de Celeste Da Conceição Antunes para o cargo de administradora.

Em consequência, ficam os artigos 5º e 10º dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais, pertencente a sócia Celeste Da Conceição Antunes Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557279M, emitido na cidade de Maputo no dia 20 de Setembro de 2022 e válido até 19 de Setembro de 2027, residente na Rua de Capelo, n.º 60, 1.º andar, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, titular do NUIT 110859430.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Celeste Da Conceição Antunes.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

T- Construservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis reuniram-se na sede T-Construservice-Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro da Costa do Sol, Av. Marginal, Casa n.º 107, Quarteirão 01, na cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101783448, deliberaram o aumento do capital social em mais 1050.000,00 passando dos actuais 450.000,00MT para 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem (100%) do capital, pertencente ao sócio único, Filômeno Hipólito Zacarias Tembe.

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de novo sócio.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Trans Arm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073225 uma sociedade denominada Trans Arm – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio:

Arlindo Fermino Manhiça, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco E, Edifício 3, 2.º andar, Casa n.º 5, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089278P, emitido em 30 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade Comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Arm – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo, mediante a decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias a nível nacional, internacional, contentorizadas e não contentorizadas;
- b) logística; e
- c) comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Arlindo Fermino Manhiça, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arlindo Fermino Manhiça.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026 —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Makuza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105053233 de Júlia Virgínia Nhabanga, solteira, maior de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Makuza – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede no Bairro da Matola-A, Q.21, Casa n.º 36, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil meticais, correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo da Júlia Virgínia Nhabanga.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

TSHIPA Tranding Enterprise, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105073616, uma entidade, TSHIPA Tranding Enterprise, Lda (Sociedade, Limitada).

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

A sociedade adopta a seguinte denominação TSHIPA Tranding Enterprise, Limitada, é uma sociedade com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1725, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) No âmbito do seu objecto social, a sociedade poderá desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares e não alimentares;
- b) importação, exportação, compra, venda, distribuição, representação, consignação, armazenamento e comercialização de mercadorias, produtos, equipamentos e matérias-primas de qualquer natureza legalmente permitida;
- c) trading nacional e internacional de produtos agrícolas, alimentares, industriais, tecnológicos, energéticos, mineiros, químicos, farmacêuticos, electrónicos, materiais de construção, equipamentos mecânicos, veículos, peças sobressalentes e bens de consumo em geral;
- d) prestação de serviços de *procurement*, *sourcing*, intermediação comercial,

agenciamento, logística, supply chain, gestão de cadeias de abastecimento e facilitação de negócios;

- e) exploração de actividades ligadas à indústria alimentar, agro-processamento, embalagem, conservação, transformação e distribuição de produtos agrícolas e alimentares;
- f) desenvolvimento de actividades de comércio electrónico, plataformas digitais de vendas, soluções tecnológicas e sistemas de comercialização *online*;
- g) participação em concursos públicos e privados, fornecimento de bens e serviços ao Estado, empresas públicas, privadas e organismos internacionais;
- h) prestação de serviços de consultoria comercial, estratégica, empresarial, financeira, operacional e de gestão;
- i) desenvolvimento, promoção e implementação de projectos comerciais, industriais, agrícolas, tecnológicos, energéticos, logísticos e de infra-estrutura;
- j) constituição de parcerias comerciais, *joint ventures*, agenciamento e representação de marcas nacionais e internacionais; aquisição, arrendamento, gestão, exploração; e
- k) alienação de bens móveis e imóveis necessários à prossecução das actividades da sociedade;
- l) investimento em participações sociais noutras sociedades, consórcios, agrupamentos empresariais ou quaisquer formas legalmente admissíveis de associação empresarial;
- m) exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer as suas actividades no território nacional e no estrangeiro, directamente ou através de sucursais, delegações, agências, representações, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação legalmente admissível.

Três) Mediante deliberação da administração e observância da legislação aplicável, a sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, bem como associar-se com outras entidades nacionais ou estrangeiras para a prossecução dos seus fins.

Quatro) A sociedade poderá ainda praticar todos os actos comerciais, financeiros, industriais, mobiliários e imobiliários que sejam necessários, úteis ou convenientes à plena realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), subscrito e integralmente realizado em numerário, distribuído da seguinte forma:

- a) TSHIPA: 700.000,00 MT (setecentos mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social;
- b) DIBA: Sem contribuição financeira directa, correspondendo a 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), 30% das quotas. As partes acordam que a contribuição da DIBA para o capital social será efectuada através de sweat capital, consistindo na prestação de competências de *marketing* e na identificação de oportunidades de negócio para a TSHIPA Trading Enterprise. Tais oportunidades deverão traduzir-se em vendas ou volume de negócios para a TSHIPA Trading Enterprise (Moz).

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, deliberar sobre a aquisição, gestão e alienação de participações em outras sociedades, dentro ou fora do país, independentemente do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um órgão de administração composto por (2) dois administradores, designados da seguinte forma:

Dois) Os administradores podem ser sócios ou terceiros, dispensados de caução e até que a assembleia geral decida o contrário os seguintes membros são designados como administradores:

- a) Para TSHIPA - Koena Calvin Mvubu – CEO;
- b) Para DIBA - Julito Julião Bila.

Três) As decisões estratégicas e entrada de novos sócios exigirão maioria qualificada conforme estabelecido no Acordo Parassocial.

Quatro) Os administradores exercem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

CEO

Durante os primeiros 6 (seis) meses de actividade comercial e/ou pelo período que as partes considerarem necessário:

- a) Calvin Mvubu exercerá as funções de CEO da sociedade;
- b) Outra pessoa indicada pela DIBA será nomeada como segundo Administrador da sociedade;
- c) O CEO, em consulta com o administrador nomeado ou com os sócios, sempre que necessário,

nomeará a equipa de gestão e os trabalhadores da sociedade;

- d) O CEO, em conjunto com o segundo administrador, constituirá o Conselho de Administração completo representativo dos sócios. Tal apenas ocorrerá quando a sociedade estiver a gerar um volume de negócios mínimo de 1.000.000,00 MT por mês;
- e) O CEO permanecerá como único signatário autorizado até à constituição integral do conselho de administração. O conselho de administração completo será constituído quando a sociedade tiver sido adjudicada com um contrato e estiver a gerar um volume de negócios não inferior a 1.000.000,00 MT por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do CEO ou dos seus respectivos mandatários ou procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos. Tal regime vigorará até à constituição integral do conselho de administração e da estrutura de gestão.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer pessoa designada pelo CEO.

Três) Um acordo de sócios completo será assinado pelas partes após a constituição da sociedade e quando esta estiver a operar com um volume de negócios de 1.000.000,00 MT por mês. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer pessoa designada pelos administradores.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

UETU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054638 uma sociedade denominada UETU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Hélder Lourenço Vicente Matavel, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343295C, residente no Bairro do Inhagoia B, Quarteirão 11 Casa n.º 7, Cidade de Maputo, e

Stélio Paulino Mário Mavume, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103991028F, residente no Bairro Central B, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação UETU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem por sede na rua do Xitende, n.º 56, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria para os agronegócios e a gestão;
- b) actividades para consultorias específicas, técnicas e similares, não especificadas;
- c) venda e manutenção de equipamentos agrícolas;
- d) logísticas;
- e) comercialização de agroalimentos;
- f) importação e exportação;
- g) vendas de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar na capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de noventa e cinco mil meticaís, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Hélder Lourenço Vicente Matavel;
- b) uma quota de cinco mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Stélio Paulo Mário Mavume.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hélder

Lourenço Vicente Matavel, desde já nomeado administrador.

Dois) Administrador por constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constitui.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ulambu Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de saída e entrada de novos sócios e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100055821 com o capital social de vinte mil metcais, estando presente o sócio Frederick Spencer Drake, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes e sem direito a voto os Senhores Paula Joy Drake, de nacionalidade Sul Africana portadora do Passaporte n.º A08887321, emitido pelas autoridades Sul Africanas, aos vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, e Spencer Eiren Drake, de nacionalidade Sul Africana portador do Passaporte n.º A09092982, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Frederick Spencer Drake manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor dos novos sócios Paula Joy Drake e Spencer Eiren Drake, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se dela e nada tem a ver com ela. Foi deliberado ainda mais que, a administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Paula Joy Drake.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Paula Joy Drake, com uma quota no valor nominal de dez metcais, representativa de 50% do capital social;
- b) Spencer Eiren Drake, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de 50% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

UpDigital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070412 uma sociedade denominada UpDigital, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

Freeman de Jesus Dickie, residente na cidade da Beira, com o NUIT 105427905 e Nolas Consultoria Financeira e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada (NCF Serviços, Lda), com NUEL 101269833, com sede na Matola e representado pelo senhor Bruno Guerreiro da Cruz com poderes para tal, constituem uma Sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas, adota a denominação de UpDigital, Sociedade Limitada, abreviadamente Updigital sociedade, Lda tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) prestação de serviços digitais;
- b) comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- c) promoção, assistência e representação de soluções tecnológicas;
- d) venda de produtos informáticos, soluções tecnológicas e desenvolvimentos de aplicativos;
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades devidamente autorizadas previamente pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) e encontra-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil metcais), percentual de 65%, pertencente à Freeman de Jesus Dickie;
- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), percentual de 35%, pertencente à NCF Serviços, Lda.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um director executivo, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser eleito por deliberação, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete designadamente ao director executivo:

- a) a gestão diária da sociedade, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade;
 - b) podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o director executivo poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem;
 - c) abrir, movimentar, encerrar, assinar, aceitar, sacar, endossar, receber, cheques e livranças de todos os tipos de negócios em nome da sociedade;
 - d) é inteiramente vedado ao director executivo obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras a favor, fianças ou avais.
- Três) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura de dois membros de direcção executiva;
 - b) pela assinatura do director executivo ou qualquer outro membro da direcção executiva nos termos do respectivo mandato;
 - c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, administrador, direcção executiva ou procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZAAS Tec, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069856 uma sociedade denominada ZAAS Tec, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro: Joana Adriano Cebo Juma Saide, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo-C, Q. 02, Casa n.º 07, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105676279A, emitido a 5 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Segundo: Zelito Atumane Saíde, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Matola, Bairro de Khongolote, Q. 80, Casa n.º 56, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100596720I, emitido a 19 de Fevereiro de 2026, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo;

Terceiro: Olcadio Xavier, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Kamaxaquene, Q. 58, Casa n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101666461N, emitido a 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZAAS Tec, Lda, e rege-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço, Av. Vladimir Lenine, Q. 58, Casa n.º 55, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades na área de tecnologia de informação, transformação digital e inovação tecnológica, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de consultoria tecnológica, desenvolvimento de soluções digitais, gestão de plataformas e infraestruturas

tecnológica, implementação de inovação e cibersegurança, automação, robótica e *internet* das coisa;

- b) realização de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que permitidas por lei e deliberadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

A sociedade é constituída por três (3) sócios, nomeadamente:

- a) Joana Adriano Cebo Juma Saide;
b) Zelito Atumane Saíde;
c) Olcadio Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Joana Adriano Cebo Juma Saide: quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;
b) Zelito Atumane Saíde: quota no valor de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticaís), correspondente a 39% do capital social;
c) Olcadio Xavier: quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada nos termos da lei, mediante:

- a) entradas em dinheiro;
b) entradas em bens ou direitos susceptíveis de avaliação económica;
c) incorporação de reservas ou lucros retidos.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade.

Três) O aumento do capital social poderá ainda ocorrer com a entrada de novos sócios,

mediante aprovação dos sócios actuais e alteração do presente contrato, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Participação em outras pessoas jurídicas)

Um) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios:

- a) adquirir participações, quotas, acções ou outros direitos de propriedade em outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras;
b) criar ou integrar empresas subsidiárias ou coligadas, de acordo com a legislação aplicável;
c) celebrar parcerias, *joint ventures*, contratos de associação ou outras formas de colaboração com pessoas jurídicas ou singulares, visando o desenvolvimento de actividades económicas, tecnológicas ou comerciais compatíveis com o objecto social da sociedade.

Dois) A participação da sociedade em outras pessoas jurídicas será decidida pelos sócios, respeitando a proporcionalidade e o interesse da sociedade, podendo os sócios delegar poderes de execução à gerência, sempre que apropriado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, sem prévia deliberação e aprovação unânime dos restantes sócios.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas que outro sócio pretenda ceder, proporcionalmente à sua participação no capital social, podendo exercer este direito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da intenção de cessão.

Três) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, a cessão poderá ser realizada a terceiros, sempre mediante aprovação da gerência ou dos sócios, conforme deliberado.

Quatro) Qualquer cessão deverá ser formalizada por escrito e integrada no presente contrato ou por aditamento aprovado pelos sócios, para efeitos de registo legal.

ARTIGO DECIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os sócios, devendo reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) aprovação de contas e balanços anuais;
b) aumento ou redução do capital social;
c) cessão ou transferência de quotas;

- d) participação em outras pessoas jurídicas;
e) alterações ao contrato social;
f) dissolução da sociedade;
g) outros assuntos que os sócios considerem relevantes.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pelo gerente ou por qualquer sócio, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, por escrito ou por meio electrónico acordado entre os sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos sócios, salvo disposição legal em contrário.

Quatro) As decisões da assembleia geral devem ser registradas em acta, assinadas por todos os sócios presentes, para efeitos legais e de registo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto)

Um) Cada sócio possui direito de voto proporcional à sua quota no capital social, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por:

- a) unanimidade dos sócios: nos casos de aumento ou redução de capital social, alteração do contrato, cessão de quotas ou dissolução da sociedade;
b) maioria simples: em assuntos de gestão corrente ou decisões operacionais, desde que não contrariem o presente contrato ou a lei.

Três) O voto pode ser exercido presencialmente ou por procuração escrita, desde que devidamente assinada e entregue antes da reunião.

Quatro) As deliberações devem ser registradas em acta, assinadas pelos sócios presentes ou representados, e arquivadas para efeitos legais e de registo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida em conjunto pelos três sócios (Joana Adriano Cebo Juma Saide, Zelito Atumane Saíde e Olcadio Xavier) que ficam desde já designados gerentes, com plenos poderes para administrar e representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinatura da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos gerentes, nos actos de gestão corrente;

b) pela assinatura conjunta de todos os gerentes, nos actos de especial relevância, nomeadamente alienação de bens, contracção de empréstimos, prestação de garantias ou actos que vinculem a sociedade por montante elevado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e prejuízos serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, após aprovação das contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

408 Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade 408 Serviços, SU, Lda, com sede na Av. 25 de Setembro, prédio JAT- IV, 3.º andar, no bairro Central, distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049050, e com o capital social de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente a sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) dissolução da sociedade;
- b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a senhora Alice

Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

Que a sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação; Que os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportados à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Que foi nomeada a senhora Alice Crociani como Liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Que foram conferidos poderes aos senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00 MT